



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: administracao@vargembonita.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 08 /2021

Sr. Presidente,

Senhores(as) membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de Lei anexo, uma vez que devido a equívoco cometido pelo BDMG, se faz necessária a correção do projeto do art. 1º da Lei nº 1.160/2021 votada em 24 de maio do presente ano, com a máxima urgência.

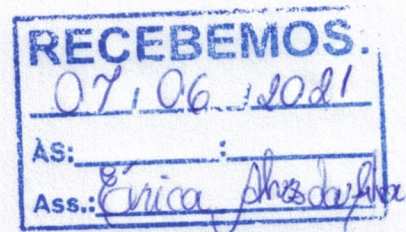
Enfatizamos que os objetivos do município, caso seja aprovado o financiamento permanecem os mesmos, sendo que a alteração supracitada, é exigência do BDMG que, conforme e-mail encaminhando ao setor de convênios deste Município (o qual segue anexo) cometeu um equívoco quando encaminhou ao Município modelo de Projeto de Lei antigo.

Pelo interesse público de que se reviste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado em caráter de urgência, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V. Ex^a. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Vargem Bonita, 07 de junho de 2021.

Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal



Assunto: RE: Fwd: Fw: Proposta com Pendência(s) - BDMG Cidades Sustentáveis - 2021 - VARGEM BONITA - MUNICIPIO VARGEM BONITA | Concessão de Crédito CRM:0201437

De: BDMG Municípios <bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br>

Data: 02/06/2021 13:16

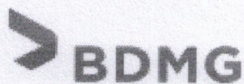
Para: Rejane Ferreira de Castro <contabilidade@vargembonita.mg.gov.br>

Prezados, boa tarde!

Infelizmente, por um equívoco nosso, foi disponibilizado anteriormente o modelo antigo dos editais passados no nosso site o qual não incluía eficiência energética na linha de financiamento Cidades. Assim, como o Município pretende realizar também uma obra voltada para eficiência energética, deve-se então realizar a correção dos documentos assinalados contendo o seguinte texto: "Projetos de construção ou melhoria de edificações públicas, de eficiência energética, de geração de energia ou de cidades inteligentes".

Pedimos desculpas pelo inconveniente e informo que envio também o modelo da lei corretamente alterado.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos;
Atenciosamente,



JÚLIA VILAS BOAS ORNELAS

Estagiária

Superintendência de Estrut. Projetos e Municípios

T +55 31 3219 8476

----- Mensagem Original -----



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: administracao@vargembonita.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA AUTORIZATIVA

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vargem Bonita, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ,destinadas ao financiamento de **construção ou melhoria de edificações públicas, de eficiência energética, de geração de energia ou de cidades inteligentes** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: administracao@vargembonita.mg.gov.br

utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Bonita, ____ de _____ de 2021.

Samuel Alves de Matos
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.160/2021

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA A CONTRATAR
COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
– BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE
GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vargem Bonita, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) destinadas ao financiamento de **Construção, ampliação e/ ou reforma de edificações públicas municipais** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a

movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes execução dos contratos.

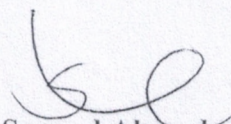
Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignar como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

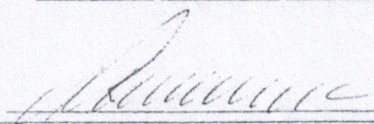
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Bonita, 25 de maio de 2021.


Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município - Quadro de Avisos - Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997

25.05.2021


Juarez Machado
Advogado
OAB/MG 102.592